

A C Ó R D ã O Nº 8.548

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.451.2013-50-TCE (C/ 02 Volumes e 03 Anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2012.
RESPONSÁVEL: Desembargador **Adair José Longuini**
RELATORA: Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Prestação de Contas. Poder Judiciário. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar **regular** a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2012, de responsabilidade do Desembargador **Adair José Longuini**, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco – Acre, 31 de outubro de 2013

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPE de Contas